



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 018/2020,

DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, estabelecido no decreto 016, de 20 de março de 2020, e dá outras providências relativas ao enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte e,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Corona vírus (SARS-CoV-2) e respectivas recomendações sobre a mesma;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto Nº 33.530 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte Nº 017, de 25 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde no Município de Tabuleiro do Norte;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, todas no sentido de que isolamento social, como medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O ponto facultativo para o serviço público municipal, estabelecido no Decreto Nº 016, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 março e 03 de abril de 2020.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 2º** - A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: serviços de limpeza pública, segurança, bem como devem ser asseguradas outras atividades finalísticas indispensáveis e obras essenciais para a cidade ou para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Prefeitura também devem manter um funcionamento mínimo dos serviços administrativos e financeiros para assegurar o funcionamento básico da Prefeitura, tais como gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, dentre outros.

**Art. 4º** - O atendimento ao público externo presencial fica suspenso até o dia 03 de abril de 2020.

**Parágrafo único** - As necessidades emergenciais devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota.

**Art. 5º** - A suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública municipal fica prorrogada até o dia 03 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 28 de março de 2020.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal